



PROJETO DE LEI  
Expediente PM 14/94  
CM 28/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Isenta as entidades comunitárias,  
benéficas e filantrópicas do pagamento  
do Imposto sobre Transmissão de Bens Imó-  
veis - ITBI.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI -, instituído pela Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, as entidades de caráter comunitário, benéfico e filantrópico, com atuação no território do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal



|                     |         |
|---------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL    |         |
| S. SEBASTIÃO DO CAÍ |         |
| N.º                 | 28/94   |
| Rec.                | 19.4.94 |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

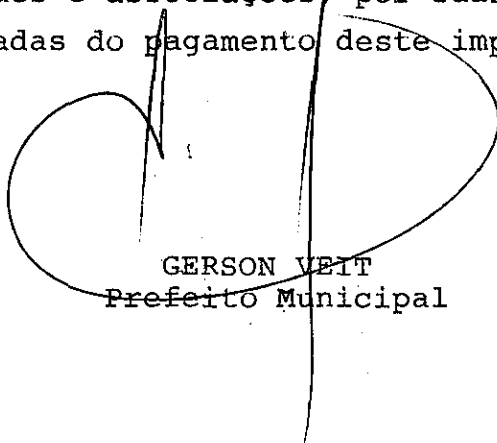
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o anexo projeto de lei da reedição da Lei nº 1.437, de 1º de novembro de 1990, isentando as entidades comunitárias, beneficentes e filantrópicas com atuação no território do Município, do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

A reedição da Lei é necessária uma vez que com a entrada em vigor do novo Código Tributário, todas as leis anteriores foram revogadas.

A reedição da lei é específica para isentar a Sociedade Espírita Alan Kardec do pagamento do imposto incidente sobre um terreno que a entidade está adquirindo na rua São João, onde pretende construir sua sede. No futuro deverão surgir outros casos semelhantes e é importante que estas sociedades e associações, por suas características de filantropia sejam isentadas do pagamento deste imposto.

  
GERSON VEIT  
Prefeito Municipal